

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/04/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei Complementar 05/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 1.385 de 27 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Itaúna-MG, e dá outras providências.* E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa alterações propostas à adequação da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, à Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), de competência do Municípios e do Distritos Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15,01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para partilha do produto de arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que se trata; e dá outras providências. As modificações propostas não implicam renúncia de receita.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso I letra A e art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro